INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2026– PPGEdu/UNEMAT

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Dispõe sobre as Atividades Complementares de Produção Intelectual dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – PPGEdu/UNEMAT.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – PPGEdu/UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº 029/2021-CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; considerando o disposto na Resolução nº 003/2024-PPGEdu/CONSUNI, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu, especialmente o Art. 31, inciso IV, o Art. 36 e o Art. 47, § 6º, que estabelecem disposições relativas às Atividades Complementares e à produção intelectual discente no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado; e considerando a necessidade de regulamentar os critérios, os procedimentos, a comprovação, a pontuação e a integralização das Atividades Complementares de Produção Intelectual pelos discentes do Programa,

RESOLVE:

Regulamentar as Atividades Complementares de Produção Intelectual dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – PPGEdu/UNEMAT, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta as Atividades Complementares de Produção Intelectual dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa

de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – PPGEdu/UNEMAT.

Art. 2º - As Atividades Complementares de Produção Intelectual constituem componente curricular obrigatório destinado a fomentar a produção científica, técnica e acadêmica dos(as) discentes durante sua vinculação ao Programa, contribuindo para sua formação como pesquisador(a) e para a consolidação das linhas de pesquisa do PPGEdu.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se Atividades Complementares de Produção Intelectual aquelas relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa de dissertação ou tese e classificadas em:

I – Produção Bibliográfica;

II – Produção Técnica e Tecnológica.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - Constituem Produção Bibliográfica:

I — artigos em períodos científicos qualificados;

II — livros;

III — capítulos de livros;

IV — trabalhos completos publicados em anais;

V — relato de experiência publicados em anais;

VI – cartas Pedagógicas publicadas em anais;

VII— resumos expandidos publicados em anais;

VIII — resumos simples publicados em anais;

IX — demais produções previstas no Anexo I.

Art. 5º - Constituem Produção Técnica e Tecnológica:

I — Produção de material didático;

II — Pareceres técnicos e científicos;

III — Organização de eventos;

IV — Apresentação de trabalhos científicos;

V – Relatório de pesquisa;

VI – Assessoria e consultoria;

VII - Extensão tecnológica

VIII - Desenvolvimento de Material Didático-Educacional

IX - Criação de obra artística;

X – Produção audiovisual;

XI – Editoração.

XII - Participação em bancas de TCC de graduação e pós-graduação stricto sensu;

XIII - Participação em comissões e conselhos institucionais;

XIV - demais atividades constantes do Anexo I.

CAPÍTULO III
DA PONTUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 6º - As Atividades Complementares serão contabilizadas mediante pontuação atribuída conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º A classificação dos periódicos científicos utilizada para fins de pontuação observará o sistema de avaliação vigente da CAPES para a área de Educação, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

Art. 8º - O(a) discente deverá integralizar:

I – no Mestrado:

a) dois créditos;

b) pontuação mínima de quatro pontos.

II – no Doutorado:

a) quatro créditos;

b) pontuação mínima de oito pontos.

Art. 9º - Do total da pontuação exigida:

I – no mínimo ¾ (três quartos) deverão corresponder à Produção Bibliográfica;

II – no máximo ¼ (um quarto) poderá corresponder à Produção Técnica e Tecnológica.

Art. 10 - Para solicitação de Exame de Qualificação, o(a) discente deverá comprovar o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação exigida para integralização das Atividades Complementares de Produção Intelectual.

Parágrafo único. A integralização da pontuação restante deverá ocorrer até a solicitação da defesa da dissertação ou tese.

Art. 11 - Para fins de cumprimento das Atividades Complementares previstas nesta Instrução Normativa, os(as) discentes deverão comprovar produção científica vinculada à sua trajetória formativa no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu/UNEMAT, observadas as seguintes exigências:

I – Mestrado: comprovação de, no mínimo, **01 (um) artigo científico**;

II – Doutorado: comprovação de, no mínimo, **02 (dois) artigos científicos**.

§ 1º Para a realização do **Exame de Qualificação do Mestrado**, o(a) discente deverá comprovar a submissão de, **no mínimo,** 01 (um artigo) científico a periódico científico, admitindo-se também a comprovação de seu aceite para publicação ou de sua publicação.

§ 2º Para a realização do **Exame de Qualificação do Doutorado**, o(a) discente deverá comprovar a submissão de, **no mínimo, 01 (um) dos 02 (dois) artigos científicos exigidos a periódicos científicos,** admitindo-se também a comprovação de seu aceite para publicação ou de sua publicação.

§ 3º Para a realização da **Defesa da Dissertação**, o(a) discente do Mestrado deverá comprovar que o artigo científico exigido foi aceito para publicação ou publicado em periódico científico.

§ 4º Para a realização da **Defesa da Tese**, o(a) discente do Doutorado deverá comprovar que os 02 (dois) artigos científicos exigidos foram aceitos para publicação ou publicados em periódicos.

§ 5º A comprovação da submissão, do aceite para publicação ou da publicação dos artigos científicos deverá ser realizada mediante documento emitido pelo periódico científico, comprovante gerado pelo sistema editorial ou outro documento idôneo que permita identificar o título do artigo, sua autoria e sua situação no processo editorial.

Art. 12 - Somente poderão ser computadas as atividades que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam realizadas após o ingresso do(a) discente regular no Programa;

II – estejam relacionadas ao projeto de pesquisa do(a) discente e à linha de pesquisa à qual o(a) discente está vinculado(a);

III – sejam validadas pelo(a) orientador(a).

IV – no caso de produção científica, tenham, obrigatoriamente, entre seus autores, o(a) discente e seu(sua) orientador(a), sem prejuízo da participação de outros(as) coautores(as).

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12 - A solicitação de homologação será encaminhada pelo(a) discente ao Conselho do Programa mediante:

I – requerimento próprio (Anexo II);

II – documentação comprobatória;

III – manifestação favorável do orientador.

Art. 13 - Compete ao orientador:

I – verificar a autenticidade da documentação;

II – atestar a relação entre a atividade desenvolvida e a pesquisa do(a) discente;

III – validar a pontuação apresentada.

Art. 14 - Compete ao Conselho do Programa homologar as Atividades Complementares, bem como a respectiva pontuação, e autorizar seu registro no histórico escolar do(a) discente para as respectivas defesas de dissertações e teses.

§ 1º Da decisão de não homologação, total ou parcial, das Atividades Complementares caberá recurso, devidamente fundamentado, pelo(a) discente ao Conselho do PPGEdu, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da ciência da decisão.

§ 2º Recebido o recurso, o Conselho designará relator(a), que emitirá parecer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

§ 3º O parecer será submetido à apreciação do Conselho do PPGEdu, a quem caberá deliberar sobre o recurso e emitir decisão.

§ 4º A decisão do Conselho sobre o recurso será comunicada ao(à) discente e, quando houver homologação das atividades, será autorizado o respectivo registro no histórico escolar.

Art. 15. As Atividades Complementares serão apresentadas ao Conselho do PPGEdu em dois momentos do percurso formativo do(a) discente: por ocasião do Exame de Qualificação e previamente à Defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Para o Exame de Qualificação, o(a) discente deverá encaminhar ao Conselho do PPGEdu, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização, a relação das Atividades Complementares desenvolvidas até aquele momento, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

§ 2º Por ocasião do Exame de Qualificação, será admitida a apresentação e validação de pontuação parcial das Atividades Complementares, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º A pontuação das Atividades Complementares validada por ocasião do Exame de Qualificação terá caráter parcial e será registrada para fins de acompanhamento acadêmico, não sendo, nesse momento, lançada no histórico escolar do(a) discente.

§ 4º Previamente à Defesa da Dissertação ou da Tese, o(a) discente deverá reapresentar ao Conselho do PPGEdu a relação consolidada das Atividades Complementares, incluindo aquelas anteriormente validadas e as realizadas após o Exame de Qualificação, acompanhadas da documentação comprobatória correspondente às novas atividades.

§ 5º As Atividades Complementares já validadas pelo Conselho por ocasião do Exame de Qualificação não serão submetidas à nova análise, sendo incorporadas à pontuação final do(a) discente.

§ 6º Compete ao Conselho do PPGEdu, previamente à Defesa da Dissertação ou da Tese, homologar a pontuação total das Atividades Complementares, após verificação do cumprimento da pontuação mínima exigida para o respectivo curso.

§ 7º A homologação da pontuação mínima exigida em Atividades Complementares constitui condição obrigatória para a realização da Defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 8º Após a homologação definitiva pelo Conselho do PPGEdu, a pontuação correspondente às Atividades Complementares será encaminhada para registro no histórico escolar do(a) discente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Aos (Às) discentes do **Mestrado ingressantes no ano de 2025**, será assegurado regime de transição para o cumprimento das Atividades Complementares previstas nesta Instrução Normativa, considerando que seu percurso formativo teve início anteriormente à entrada em vigor desta norma.

§ 1º O regime de transição previsto no caput será aplicado de forma uniforme a todos(as) os(as) discentes do Mestrado ingressantes em 2025, observando-se critérios comuns quanto aos prazos, aos momentos de comprovação das Atividades Complementares e às exigências relativas à produção científica, considerando o período formativo já transcorrido e a impossibilidade de aplicação retroativa de exigências instituídas por esta Instrução Normativa.

§ 2º As Atividades Complementares realizadas pelos(as) discentes anteriormente à entrada em vigor desta Instrução Normativa, desde que desenvolvidas após o ingresso no PPGEdu e em consonância com a formação acadêmico-científica no Programa, serão consideradas para fins de análise, validação e cômputo da respectiva pontuação, observados os critérios estabelecidos nesta norma e no regime de transição.

§ 3º Caberá ao Conselho do PPGEdu estabelecer e aprovar os critérios, prazos e exigências aplicáveis ao regime de transição previsto neste artigo, assegurando sua aplicação uniforme a todos(as) os(as) discentes do Mestrado ingressantes em 2025, mediante deliberação devidamente registrada.

§ 4º As Atividades Complementares e respectivas pontuações reconhecidas no âmbito do regime de transição serão homologadas pelo Conselho do PPGEdu para fins de integralização curricular e posterior registro no histórico escolar do(a) discente.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEdu, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 29 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORIEGE PESSOA BITENCOURT
Data: 09/11/2026 18:31:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dra. Loriége Pessoa Bitencourt
Coordenadora do PPGEdu (Gestão 2026-2028)
Portaria N. 1.993/2026 - PRPPG

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA* Mestrado -pontuação mínima 3 (três) pontos (3/4); Doutorado – Pontuação mínima de 6 (seis) pontos (3/4);		
Prioridade	**Categorias**	**Pontuação**
1	Artigo completo publicado em periódico qualificado pela CAPES na área de Educação, classificado em estrato A1 ou A2, conforme a classificação vigente no período de avaliação.	**3,00**
2	Artigo completo publicado em periódico qualificado pela CAPES na área de Educação, classificado em estrato A3 ou A4, conforme a classificação vigente no período de avaliação.	**2,50**
3	Artigo completo publicado em periódico qualificado pela CAPES na área de Educação, classificado em estrato B1 ou B2, conforme a classificação vigente no período de avaliação.	**1,50**
4	Artigos em Jornais de circulação e site de notícias especializadas na área da Educação	**0,25**
5	Publicação de livro como autor ou coautor, com Comitê Editorial, na área da Educação ou áreas afins do Programa	**2,00**
6	Publicação de capítulo de livro, com Comitê Editorial, na área da Educação ou áreas afins do Programa (no máximo 2)	**1,00**
7	Organização de livro cujo conteúdo expresse resultados de pesquisas, com Comitê Editorial, na área da Educação ou áreas afins do Programa;	**1,00**
8	Publicação de trabalho completo em anais de eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN e ISSN;	**1,00**
9	Publicação de Cartas Pedagógicas/Resumo Expandido/Relato de experiência em anais de evento (impresso ou digital) em anais de eventos locais,	**0,75**

	regionais, nacionais ou internacionais, com ISBN; (no máximo 4)	
10	Pôster ou Resumo Simples em anais de evento (impresso ou digital) – (no máximo 4)	**0,50**

***As produções apresentadas devem ser relacionadas com a pesquisa desenvolvida no programa no Mestrado ou Doutorado e em coautorias com o/a orientador/a.**

PRODUÇÃO TÉCNICA
Mestrado -pontuação 1 (um) pontos-caso necessário;
Doutorado – Pontuação de 2 (dois) pontos-caso necessário;
OBSERVAÇÃO - caso o discente alcance toda a pontuação com a produção bibliográfica, ele não precisa da produção técnica.

Categorias	**Pontuação**
Produção de Material Didático-Educacional (cartilha, livreto, jogos, etc.);	**0,50**
Extensão tecnológica – criação e manutenção de blog ou site;	**0,50**
Pareceres Científicos (textos, projetos, eventos, etc.)	**0,50**
Organização de eventos na área da Educação de caráter Internacional	**0,75**
Organização de eventos na área da Educação de caráter Nacional	**0,50**
Organização de eventos na área da Educação de caráter Regional/Local	**0,25**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – conferências/simpósio	**1,00**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – palestra	**0,75**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – Mesa Redonda	**0,50**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – Minicurso	**0,50**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – Oficina	**0,50**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – Comunicação Oral;	**0,25**
Apresentação de trabalhos relacionados com a linha de pesquisa – Vídeo de Pesquisa	**0,50**
Participação em eventos, congressos, seminários, etc , (no máximo 4)	**0,25**
Participação com membro de projeto de pesquisa ou extensão	**0,25**
Participação em comissões de trabalho indicadas pelo Conselho do Programa (anual)	**0,50**

Participação como representante discente no Conselho do PPGEdu (mandato)	**1,0**
Participação em bancas de defesas de Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC) de graduação ou Especialização	**0,25**
Orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC) de graduação; Especialização e Iniciação Científica (IC)	**0,75**

ANEXO II

HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação / PPGEdu

Eu, _____, aluno/a regularmente matriculado/a no PPGEdu/UNEMAT, nível _____ (**Mestrado/Doutorado)**, matrícula nº _____, em atendimento à decisão do Conselho do PPGEdu, vem requerer a homologação das Atividades Complementares de Produção Intelectual, abaixo relacionadas e subdivididas em produções bibliográficas e técnicas desenvolvidas durante o percurso do programa, com cópias de documentações em anexo.

Ano	PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	Nº de pontos

TOTAL DE PONTOS		

Ano	PRODUÇÃO TÉCNICA	Nº de pontos

TOTAL DE PONTOS	

Observação: todas as produções devem estar devidamente registradas no curriculo lattes e deverão ser encaminhadas em PDF.

Cáceres, _____ / _____ / _____.

_____ _____

Ass. Orientador/a Ass. Estudante